

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPI – instituído pela Lei nº 2.424/2023, de 07 de novembro de 2023.

**Art. 2º** O COMPI possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, têm como objetivo básico o estabelecimento, controle, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso.

**Art. 3º** O Conselho de que trata o art. 2º tem as seguintes finalidades:

I – Implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público Idoso, na conformidade da Lei;

IV – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas e privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – Assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo Idoso.

VI - Realizar juntamente ao Governo Municipal a Conferência Municipal do Idoso a cada dois anos, visando discutir questões do envelhecimento e as políticas públicas.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Formigueiro é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Para os efeitos deste Regulamento considera-se pessoa idosa aquela de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** São direitos dos Conselheiros Titulares:

I – Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;

II – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento;

III – Candidatar ao cargo de Presidente e de membros da diretoria; apresentar proposições.

**Art. 6º** São deveres dos Conselheiros Titulares:

I – Comparecer nas reuniões e acatar as suas deliberações;

II – Votar nas proposições apresentadas;

III – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para qual for eleito e designado;

IV – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre seus membros;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao Idoso.

**Art. 7º** É direito dos Conselheiros Suplentes tomarem parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar na ausência do seu Titular.

**Art. 8º** São deveres dos Conselheiros Suplentes:

I – Comparecer a pelo menos a uma reunião trimestral realizada pelo Conselho e acatar as suas deliberações;

II – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;

III – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os seus membros;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao Idoso.

**Art. 9º** Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

**Art. 10º** Terá seu mandato cassado quando:

I - não comparecer por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II - incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 11** A perda do mandato do Conselheiro que não cumprir com as normas regimentais só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião, com direito a voto.

**Art. 12** Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro Titular, assumirá o cargo vago o seu Suplente legal.

**Art. 13** Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de Conselheiro o Suplente será imediatamente solicitada, pelo Presidente do Conselho junto ao órgão público ou segmento civil de origem, a sua substituição na forma prevista neste Regimento:

**§1º** Havendo renúncia de Conselheiro representante da Sociedade Civil, o COMPI deverá ser comunicado, o mais rápido possível, para realizar a substituição pelo seu Suplente ou por outro representante indicado pela entidade a qual representa.

**§2º** Havendo renúncia ou exoneração do Titular ou Suplente Representante Governamental, o COMPI deverá ser comunicado, por escrito, o mais rápido possível e a Secretaria Municipal ou Órgão Governamental a qual pertence o respectivo membro deverá indicar seu substituto;

**§3º** Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será esta comunicada por escrito ao seu substituto regimental que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, convocará o Conselho para as providências cabíveis.

**Art. 14** Em conformidade com o Art. 12, da lei nº 2.424/2023 de 07 de novembro de 2023, a função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

## **SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 15** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto por 06 (seis) membros Titulares e 06 (seis) Suplentes, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber;

a) da Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

a) Ação Social "Mãos da Esperança"

b) Representantes das Comunidades do Interior;

c) Comunidades Quilombolas.

**§1º** Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

**§2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será de dois (02) anos, não admitida a recondução.

**§3º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.

**§4º** O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

**§5º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de publicação de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**§6º** Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## **SEÇÃO III DA ELEIÇÃO**

**Art. 16** Os representantes governamentais, bem como os da Sociedade Civil, poderão

ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

**Art. 17** Conceder-se-á licença aos membros Titulares do COMPI, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

#### **SEÇÃO IV – DA DISPOSIÇÃO**

**Art. 18** O Conselho será administrado por uma diretoria com mandato de 02 (dois) anos, composta de 03 (três) cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 19** O secretário será escolhido pelo presidente do Conselho.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria simples dos votos dentre os Conselheiros Titulares não sendo admitida recondução.

**Art. 20** O processo de eleição da mesa diretora (composta por Presidente, Vice- Presidente e Secretário) será realizado através de votação aberta na Assembléia.

**§1º** A Mesa Diretora, de natureza colegiada, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a aos Conselheiros no ato de sua convocação;

**§2º** Compete à Mesa Diretora tomar decisões em caráter de urgência, “ad referendum” da Plenária;

**Art. 21** - O plenário, órgão máximo do COMPI, é constituído pela totalidade dos seus Conselheiros e será presidida pelo seu Presidente.

**§1º** O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente;

**§2º** Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião, escolhido pelo Secretário;

**§3º** Em caso de vacância do Conselheiro que ocupa cargo na mesa diretora deverá ser realizada nova eleição em reunião ordinária.

**Art. 22** Na ausência ou impedimento do secretário, esse será substituído pelo seu suplente ou por um Conselheiro designado pelo Presidente.

**Art. 23** Compete a Diretoria do Conselho:

I – A representação e a defesa dos interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;

II – Dirigir o Conselho de acordo com o Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;

III – Cumprir as Leis pertinentes em vigor e as determinações oriundas das autoridades competentes bem como este Regimento;

IV – Reunir-se ordinariamente, na medida de sua necessidade, em local, dia e hora designados pelo Presidente;

V – Reunir-se extraordinariamente quando o Presidente assim requerer ou 2/3 (dois terços) do Grupo Titular (Conselheiros), especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Conselho;

VI – No caso de vacância de cargo (os) na Diretoria, o Presidente convocará reunião extraordinária do Conselho para eleição para o preenchimento do(s) cargo(s) em disponibilidade.

**Art. 24** Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Submeter as propostas ao debate e votação, providenciando o seu encaminhamento a quem de direito;

III – Elaborar ou aprovar a pauta da ordem do dia nas reuniões;

IV – Assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;

V – Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;

VI – Representar o Conselho em juízo, em instituições públicas ou privadas;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido neste Regimento;

VIII – Despachar o expediente do Conselho;

IX – Fixar, com os demais membros do Conselho, o calendário de reuniões;

X – Exercer o voto de qualidade para desempate;

XI – Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;

XII – Dirimir as dúvidas relativas a este Regimento;

XIII – Fazer uso da imprensa seja de que modalidade for, nos assuntos pertinentes ao Conselho, ou designar Conselheiros para fazê-lo;

**Art. 25** Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente quando solicitado.

**Art. 26** Compete ao Secretário do Conselho:

I – Coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho;

II – Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia das reuniões ordinárias e

extraordinárias;

IV – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

V – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

VI – Lavrar as atas das reuniões;

VII – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

VIII – Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

**Art. 27** O funcionamento do Conselho obedecerá às seguintes normas:

I – O órgão máximo de deliberação é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto;

II – As reuniões serão públicas, salvo decisões em contrário, da maioria dos Conselheiros presentes à reunião com direito a voto;

III – As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente;

IV – Para a realização das reuniões ordinárias, com deliberações será necessário a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho com direito a voto; para outras deliberações após 15 (quinze) minutos de espera poderá iniciar a reunião com qualquer número de Conselheiros;

V – Cada membro Titular do Conselho terá direito a um único voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade para desempate de alguma votação;

VI – Os membros Suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito de se manifestarem, tendo o direito de voto apenas na ausência do Titular;

VII – Cada membro tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um de cada vez, porém, quando da votação, não poderá voltar a se manifestar sobre o assunto;

VIII – Pessoas que se fizerem presentes na reunião e que não sejam membros Titulares ou Suplentes, não terão direito de se manifestar, salvo em situações em que o Conselho as tenha convidado especialmente para poderem prestar alguma informação relevante e necessária para deliberação do Conselho. Todavia, não terão direito a voto;

IX – Os assuntos tratados e as deliberações e decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata, em livro próprio, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário e os demais Conselheiros;

X – A convocação para as reuniões do Conselho será feita a critério do Presidente, através de circular, telefonema, contato pessoal, internet, tendo também o mesmo valor à ciência da data em reunião ou o estabelecimento das datas para o ano, na primeira reunião anual;

XI – As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação, por decisão da maioria dos membros presentes à reunião e com direito a voto;

XII – As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem: a) abertura; b) Leitura de correspondências recebidas, comunicações da Presidência; c) discussão e votação da(s) matéria(s) em pauta na ordem do dia; e) apresentação de proposições para inclusão na ordem do dia da próxima reunião; f) encerramento;

XIII – Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da ordem do dia, salvo por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito de voto, hipótese que será apreciada após a conclusão dos temas programados para a reunião;

XIV – Será considerada a matéria posta em discussão que obtiver anuência da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para o desempate, se for o caso;

XV – Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não aqueles que estejam inscritos na ordem do dia e será necessária a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho com direito a voto;

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Gestão do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMPI)**

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Assistência Social caberá gerir o FUMPI, e sob orientação do COMPI.

**Parágrafo Único.** Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao COMPI o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

**Art. 29** Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da pessoa idosa pelo COMPI, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FUMPI, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

**Art. 30** O COMPI manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMPI.

**Art. 31** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à matéria.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 32** Este Regimento Interno, após aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, entra em vigor na data de sua publicação.

**Formigueiro, 24 de Fevereiro de 2025.**

**Gláucia Machado Ribeiro**  
**Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa**